E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.511 DE 11 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA – COMDDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Registro o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, COMDDEF, instância de deliberação colegiada de caráter permanente, consultivo e fiscalizador das ações políticas, com autonomia administrativa e financeira, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil cujo objetivo é a implantação, a implementação e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, tendo também a finalidade de assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos sejam assegurados, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. Compete ao COMDDEF:

I – Formular e encaminhar junto à Prefeitura Municipal de Registro a política dos direitos das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
II – Exercer o controle social das políticas implementadas na área das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas;
III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para integração de tais pessoas;
IV – Estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, principalmente sobre as prioridades previstas no inc. III deste artigo;
V - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida, por todos os meios legais que se fizerem necessários, recomendando o cumprimento e divulgando as leis estaduais ou qualquer norma legal pertinentes a esses direitos;
VI – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
VII - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva inclusão cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, possibilitando a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras, zelando pela efetivação de um sistema descentralizado e participativo de defesa de direitos;
VIII – Apoiar a organização de eventos alusivos à Pessoa com Deficiência, em especial a Semana Municipal de Prevenção das Deficiências (Lei 200/90), que acontece de 21 a 28 de agosto e o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, comemorado em 21 de setembro, além de encontros relativos às pessoas com deficiência;

IX – Realizar a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida;
X – Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências, além de sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
XI – Receber denúncias sobre ameaças e violações dos direitos das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção, apuração, cessação e reparação dessas violações;
XII – Acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município, assim como a sua atualização periódica;
XIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XIV - Criar Grupos de Trabalho (GT), disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 4°. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, COMDDEF:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Registro;
II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos, integrando-se com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos;
III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;
IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda restrinjam o seu papel social;
V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e a população em geral, bem como solicitar do setor privado ações que também combatam essas práticas;
VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos para pessoa com deficiência;
VII - Orientar a busca de parcerias para execução de projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida que por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possa de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;
VIII - gerenciar as ações que garantam o desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 5°. Considera-se para efeitos dessa lei, segundo Decreto Federal n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Federais n°10.048/2000 e 10.098/2000:

I - Pessoa com deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
d) Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;
e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 1º. Ainda para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência, segundo a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2008, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de

natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2°. O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Art. 6º. O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:

I - Conferências bianuais dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida;
II - Assembleia geral (ordinárias ou extraordinárias);
III - Mesa diretora;
IV - Grupos de trabalho;

Art. 7°. Bianualmente, será realizada a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, órgão colegiado de caráter deliberativo, instância máxima de deliberação do Conselho, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 8º. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida no biênio subsequente ao de sua realização;
III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, quando provocada;
IV – aprovar seu regimento interno;
V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 9º. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida será instituída pelo próprio COMDDEF, no prazo de noventa dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno, de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 10. Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária mensalmente, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida será composto por 16 conselheiros titulares e igual número de suplentes, na seguinte conformidade:

I - Oito representantes, titulares e igual número de suplentes, do Poder Executivo Municipal, através das seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
b) Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
c) Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Saúde;
f) Secretaria Municipal de Esportes;
g) Secretaria Municipal de Finanças;
h) Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

II – Oito representantes, titulares e igual número de suplentes, de entidades civis não governamentais, que tenham como finalidade o atendimento às pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, residentes no município, atendendo a globalidade das deficiências, preferencialmente pertencentes ao quadro de associados daquelas, e representantes das instituições de ensino superior estabelecidas no município de Registro.

§ 1°. Os representantes das entidades civis serão eleitos em assembleia geral específica para este fim, mediante publicidade e convocação nos termos legais;
§ 2°. As entidades civis não governamentais deverão estar legalmente constituídas há mais de um ano, no município de Registro.
§ 3°. A nomeação dos componentes do COMDDEF dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo de competência do Prefeito Municipal.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 12. A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembleia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) Tesoureiro.

Art. 13. A Mesa Diretora compete:

I - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida;
II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
III - Propor estrutura administrativa do Conselho;
IV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
V - Convocar as Conferências Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1°. A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembleia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2°. As conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.

Art. 14. Aos Grupos de Trabalho – GTs compete:

I - Fornecer subsídios ás políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;
II - Participar da programação geral do Conselho;
III - Elaborar estudos e diagnósticos, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente afete a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 15. Grupos de Trabalho – GTs serão compostos por, no mínimo dois componentes, podendo ser conselheiros titulares, suplentes e outros colaboradores interessados;

Parágrafo único. As formas de estruturação, composição e registro de ações dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do COMDDEF.

Art. 16. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuará também seguindo a orientação da Mesa Diretora.

Art. 17. Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará a estrutura e o quadro de pessoal do Conselho a fim de compor a sua Secretaria Executiva, bem como fará sua nomeação.

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 19. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante para a comunidade.

Art. 20. Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida.

Art. 21. Os conselheiros e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 23. O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, desde que observada à disponibilidade no orçamento.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal deve prover ao Conselho a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, desde que observada à disponibilidade no orçamento.

Art. 25. Caberá ao Conselho, elaborar seu Regimento Interno, que disciplinará todas as matérias pertinentes ao seu funcionamento e que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e encaminhado ao Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.

Art. 26. As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida, FUMDDEF, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O COMDDEF deverá constituir Comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudo e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida, FUMDDEF.

Art. 28. A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação de recursos financeiros que lhe forem destinados, ocorrerá anualmente, conforme deliberação de assembleia geral.

Art. 29. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 1.297 de 17 de dezembro de 2012.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1°. A nova composição do conselho passa a valer a partir da nova eleição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de junho de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

CRISTIANE MARQUES
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto Lei nº 1.479/2015 de autoria do Executivo Municipal